

TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1.1. Termo de Referência elaborado conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso I e o Decreto Municipal nº 162/2023, publicado do D.O.M nº 6019 de 05 de janeiro de 2024

2. OBJETO

- 2.1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de Energia Elétrica para os prédios e semáforos sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.1. O serviço de fornecimento de energia elétrica constitui serviço de natureza essencial, sendo indispensável para a continuidade do funcionamento adequado de todos os equipamentos da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST.
- 3.1.2. O contrato vigente expira em 08 de maio de 2024 com a Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.
- 3.1.3. A interrupção prejudicaria o desempenho das atividades administrativas e operacionais relacionadas aos semáforos o qual comprometeria a continuidade das atividades da SMST.

4. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

- 4.1.1. A contratação da Companhia Roraima Energia S.A – CNPJ: 02.341.470/0001-44, dar-se-á por Inexigibilidade de licitação, com alicerce no inciso I, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021. Visto que a companhia goza de exclusividade em relação à comercialização do fornecimento de energia elétrica no Município de Boa Vista.

5. JUSTIFICATIVA DE ACEITABILIDADE DO PREÇO

- 5.1.1. Supre-se o requisito normativo pelo QUADRO DE TARIFAS RR – ENERGIA JANEIRO 2024, aplicadas para órgãos públicos (Anexo I), exposta no seu portal de internet.

ESTRUTURA TARIFÁRIA – TABELA – RORAIMA - 2024

GRUPO TARIFÁRIO	SUBGRUPO TARIFÁRIO	MODALIDADE	TARIFA (R\$/KW/h)
GRUPO A	A4	VERDE	2,293975
			0,501000
GRUPO B	B3	CONVENCIONAL	0,825763

6. JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 6.1.1. O serviço será prestado pela Concessionária Roraima Energia S.A CNPJ: 02.341.470/0001-44, que presta serviços para o Município de Boa Vista, em regime de monopólio.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1.1. Da execução contratual dar-se-á por meio de prestação de serviços, na forma a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS – CAPP



- 7.1.2. A contratada fornecerá energia elétrica nas instalações dos prédios e semáforos sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST, sob os Códigos Único Roraima: 1537008 e 900281.
- 7.1.3. As condições gerais para a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica devem obedecer às normas legais e regulamentares aplicáveis a matéria.
- 7.1.4. Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual, ressalvados os problemas ocasionados em razão de caso fortuito ou força maior.
- 7.1.5. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.
- 7.1.6. A empresa contratada executará de forma contínua os serviços e intervalos regulares, efetuará a leitura do medidor de energia elétrica da unidade de consumo, a fim de aferir o consumo efetivo de energia elétrica fornecida no período de referência.
- 7.1.7. Os medidores e demais peças necessárias para aferição de consumo de energia elétrica serão instaladas de acordo com os padrões da Contratada, devendo ser lacrados e periodicamente inspecionado pelo prestador de serviço.
- 7.1.8. A substituição do medidor decorrente do desgaste normal de seus mecanismos será executada pela Contratada, sempre que necessário, sem ônus para contratada.
- 7.1.9. Mensalmente, a Contratada deverá efetuar a leitura dos medidores de consumo e proceder ao faturamento, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias.
- 7.1.10. A empresa contratada emitirá fatura mensal dos serviços objeto desta contratação, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e a faixa de consumo dos prédios e semáforos da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST.
- 7.1.11. Nas faturas de energia elétrica, a empresa contratada deverá informar o consumo de energia no mês de apuração, as datas de leitura do medidor, o número do medidor e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de energia elétrica.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1.1. O fornecimento de energia elétrica será mensurado mensalmente e demonstrado através da fatura mensal, que será devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST do Município de Boa Vista.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação exigir-se-á, documentação relativa à:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.1.1.1. Ato constitutivo/Estatuto Social ou Contrato Social, devidamente registrado;
- 9.1.1.2. Termo de Concessão.

9.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 9.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS – CAPP



aqueles relativos à Seguridade Social, nos Termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

- 9.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
- 9.1.2.4. Prova de existência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 9.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou recorre.
- 9.1.2.7. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10. DA VIGÊNCIA

- 10.1. Por um período de 12 (doze) meses, com início a partir de 09 de maio de 2024, por prazo indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

11. ESTIMATIVA DE CUSTOS

- 11.1. De acordo com a planilha de consumo de 2023, o valor anual foi de **R\$ 759.582,84** (setecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), consoante a baixo a saber:

MÉDIA DE CONSUMO / ENERGIA 2023		
MÊS DE REFERÊNCIA	VALORES PRÉDIOS	VALORES SEMÁFOROS
JANEIRO	36.650,67	19.599,22
FEVEREIRO	36.734,15	20.699,37
MARÇO	43.045,80	19.924,61
ABRIL	41.220,43	20.336,06
MAIO	40.943,47	20.336,92
JUNHO	41.008,34	20.340,92
JULHO	40.743,71	20.380,37
AGOSTO	48.207,18	20.261,06
SETEMBRO	46.803,18	20.166,40
OUTUBRO	48.253,14	20.211,79
NOVEMBRO	48.196,18	20.211,79
DEZEMBRO	44.660,57	20.647,51
TOTAL	516.466,82	243.116,02

TOTAL	R\$ 759.582,84
--------------	-----------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS – CAPP



- 11.2. Para o ano de 2024, estima-se o valor de **R\$ 911.499,41** com uma margem de acréscimo de 20%, para fazer frente a aumentos de tarifas e consumos extraordinários.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. Os recursos orçamentários para atender a despesa a ser contratada serão assegurados através de:

Unidade Orçamentária: 0215

Função Programática: 06 122 0066 2235

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 1.500 / 1.752

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, devidamente atestadas.
- 13.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.
- 13.3.1. Nas hipóteses previstas no item 13.3, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. DA CONTRATANTE

- 14.1.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, nomeando um fiscal que comunicará à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- 14.1.2. Atestar as faturas apresentadas pela Contratada.
- 14.1.3. Acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto.
- 14.1.4. Notificar por escrito à Contratada, toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante a vigência afixando prazo para sua correção.
- 14.1.5. Exigir a qualquer tempo, da Contratada documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

14.2. DA CONTRATADA

- 14.2.1. A CONTRATADA, durante a vigência do contrato, compromete-se a:
- 14.2.1.1. Prestar os serviços, objeto desta contratação, de forma ininterrupta, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 14.2.1.2. Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS – CAPP



- 14.2.1.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
- 14.2.1.4. Zelar pela perfeita execução dos serviços **CONTRATADOS**.
- 14.2.1.5. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 14.2.1.6. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE** relativamente à execução dos serviços contratados.
- 14.2.1.7. Repassar à **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado sempre que esses forem mais vantajosas do que os ofertados nesta contratação.
- 14.2.1.8. Emitir e enviar a fatura mensal de forma que a **CONTRATANTE** receba essa fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 162/2023 e cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2. O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal 162/2023, artigo 17.
 - 15.2.1. O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da Contratante, por meio de portaria, após a formalização e assinatura do Contrato Administrativo.
 - 15.2.2. O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.
- 15.3. Fiscalização.
 - 15.3.1. O fiscal de contrato é, preferencialmente, os servidores efetivos ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima do órgão/entidade demandante, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
 - 15.3.2. O fiscal de contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - 15.3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021.
 - 15.3.4. O(s) fiscal (is) do contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria após a formalização e assinatura do Contrato.
 - 15.3.5. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.



16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida;
- 16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 16.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar o objeto da contratação;
- 16.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas no item [16.1](#) deste, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas no item [16.1](#) deste, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133);

16.4. Todas as sanções previstas neste poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133);

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133);

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei n. 14.133);

16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FELIPE DE SOUZA MENEZES EM 25/03/2024 12:08:40
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DARILENE DOS SANTOS SILVA EM 25/03/2024 11:27:06

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7128E0A7



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS – CAPP



administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei nº 14.133/21):

- a) natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

16.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133);

16.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei n. 14.133/21).

16.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 17.1. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei Federal n. 8.078/90 (Código Defesa Consumidor).
- 17.2. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado.
- 17.3. O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município;
- 17.4. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.
- 17.5. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Boa Vista-RR, data constante no sistema

Responsável pela elaboração do TR:

Assinatura Eletrônica

DARILENE DOS SANTOS SILVA

Coordenação de Administração, Planejamento e Projetos – CAPP

De acordo:

Assinatura Eletrônica

FELIPE DE SOUZA MENEZES

Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - ADJUNTO

